

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo n° 11.486/2022 - GABINETE DO PREFEITO/PMA, referente ao Procedimento de Adesão a Ata como Órgão participante da Ata de Registro de Preços n° 2022.034-SEMAD/PM, que entre si celebram o Contrato n° 013.2022.GP.PMA, Oriundo do GABINETE DO PREFEITO DE ANANINDEUA, inscrito no CNPJ n° 29.040.435/0001-41, celebrado com a empresa L N DA COSTA - EPP, inscrita no CNPJ n° 05.360.995/0001-15. O presente Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE **ÁGUA MINERAL NATURAL**, PARA OS ÓRGÃO E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, de acordo com a descrições, especificações e quantitativos descritos no Contrato. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 21.450,00 (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta reais), estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos serviços e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ter sua vigência prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do(s) seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Estado do Município, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 10 de novembro de 2022.

**LUCAS SENA LOBO**  
CGM/PMA

**ANA PAULA VASCONCELOS MOURA DE SOUSA**  
CGM/PMA